



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Terça-feira, 03 de Outubro de 2017 – Nº 1757

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011  
Órgão Oficial de Comunicação do Município

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LASTRO

Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO  
Conselho Municipal de Educação - CME  
CNPJ: 08.999.716/0001-56

RESOLUÇÃO Nº 01-CME/2017

DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

*Autoriza o Funcionamento da Educação Infantil nos níveis de Creche e Pré escola na Escola Municipal denominada Instituto Educacional de Ensino Fundamental e Médio Ronaldo Gonçalves Sarmento, aprovando seu Regimento e estabelece ordens correlatas.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LASTRO ESTADO DA PARAÍBA, usando os poderes conferidos na Lei Municipal nº 249/2006 que estabelece o PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, c/c a Lei nº 166/1997 que cria o Conselho Municipal de Educação, de conformidade com o Requerimento Legal, respeitado o teor do Parecer do Relator competente, aprovado em Reunião para este fim realizada, concernente ao Processo RF nº 003/2017,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Funcionamento para Educação Infantil, nos níveis de Creche e Pré Escola, por um período de 10 anos (dez anos) letivos a partir do ano de 2017, à Escola Municipal denominada, Instituto Educacional de Ensino Fundamental e Médio Ronaldo Gonçalves Sarmento com localização na Rua Ronaldo Gonçalves Sarmento, S/N, Centro, neste Município de Lastro, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Fica Aprovado o Regimento Escolar na forma proposta pela Escola Requerente.

Art. 3º - Fica Aprovado o Calendário Escolar Proposto em atendimento a relatório aprovado da Educação Infantil nos níveis de Creche e Pré Escola para o Exercício de 2017.

Art. 4º - Esta Resolução tem pelo vigor a partir desta data, sujeita a devida publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões do Conselho Municipal de Educação, de Lastro, Estado da Paraíba, aos 02 de Outubro de 2017

*Maria Simonele T. de Lima*  
Presidente do CME de Lastro/PB

*Ana Luiza G. de Aguiar*  
Conselheiro (a) Relator (a)

Presentes os Conselheiros:

Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO  
Conselho Municipal de Educação - CME  
CNPJ: 08.999.716/0001-56

- 1- *Maria Simonele T. de Lima*
- 2- *Antônio Carlos Sarmento*
- 3- *Maria de Fátima Souza do Bastião*
- 4- *Luiz Carlos Gomes*
- 5- *Leandro Cristiano de Paula*
- 6- *Ana Luiza G. de Aguiar*



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Terça-feira, 03 de Outubro de 2017 – Nº 1757

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011  
Órgão Oficial de Comunicação do Município

### PORTARIA GP/PML Nº. 170/2017, de 02 de Outubro de 2017.

**EMENTA: Concede licença Maternidade a servidora efetiva**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a previsão do artigo 82, II, artigo 89 da Lei Municipal nº 232/2005, e art. 7º, XVIII da CF.

CONSIDERANDO ser um direito do servidor, gozar de tal benefício em razão de ser um direito social.

#### RESOLVE:

Conceder a Senhora **FRANCISCA UMBERLINA DE OLIVEIRA**, portadora do **CIC-MF nº. \*\*\*.721.814-\*\***, **MAT. 1002**, conforme art. 82, inciso II e 89 da Lei Municipal nº. 232/2005 de 22 de Agosto de 2005, **Licença Maternidade**, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 29 de Setembro de 2017 até o dia 26 de Janeiro de 2018, retornado a suas atividades no dia 29 de Janeiro de 2018.

Publique-se; e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lastro, Estado da Paraíba, em 02 de Outubro de 2017.

*Athaide Gonçalves Diniz*  
Prefeito

### PORTARIA GP/PML Nº. 171/2017, de 02 de Outubro de 2017.

**EMENTA: Concede licença Maternidade a servidora efetiva**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a previsão do artigo 82, II, artigo 89 da Lei Municipal nº 232/2005, e art. 7º, XVIII da CF.

CONSIDERANDO ser um direito do servidor, gozar de tal benefício em razão de ser um direito social.

#### RESOLVE:

Conceder a Senhora **ROSANGELA BEZERRA DE ABRANTES SOUSA**, portadora do **CIC-MF nº. \*\*\*.249.894-\*\***, **MAT. 804**, conforme art. 82, inciso II e 89 da Lei Municipal nº. 232/2005 de 22 de Agosto de 2005, **Licença Maternidade**, pelo prazo de 120

(cento e vinte) dias, a partir do dia 30 de Setembro de 2017 até o dia 27 de Janeiro de 2018, retornado a suas atividades no dia 29 de Janeiro de 2018.

Publique-se; e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lastro, Estado da Paraíba, em 02 de Outubro de 2017.

*Athaide Gonçalves Diniz*  
Prefeito

### PORTARIA GP/PML Nº 172/2017 De 02 de Outubro de 2017

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor,

#### RESOLVE:

**I - REMOVER** a Sr(a) **LUZIA DE OLIVEIRA PEREIRA FILHA**, matrícula 813, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Permanente do município de Lastro, para desempenhar suas atividades laborativas, junto a Policlínica Municipal Stenio Abrantes Sarmento, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 02 de Outubro de 2017.

*Athaide Gonçalves Diniz*  
Prefeito

### PORTARIA GP/PML Nº 173/2017 De 02 de Outubro de 2017

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, art. 134, inciso II da Lei nº 8.069/1990.

CONSIDERANDO a previsão do artigo 134, inciso II da Lei nº 8.069/90, que concede férias a membro do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, que a servidora **MARIA DO SOCORRO JANUARIO DA SILVA**, se encontra de férias, e sendo o mesmo Conselheiro Tutelar;

CONSIDERANDO, a necessidade de se convocar um suplente de membro do Conselho Tutelar, em casos de férias de um de conselheiro titular.



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Terça-feira, 03 de Outubro de 2017 – Nº 1757

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011  
Órgão Oficial de Comunicação do Município

### RESOLVE:

**I - Nomear** a Sr(a). **FRANCISCO JUNIOR DA SILVA**, Portador do C.P.F. nº \*\*\*.094.144-\*\*, RG nº \*\*\*2.292 SSP RN, para Exercer o Cargo de **Conselheiro Tutelar**, pelo período de 02 de Outubro a 31 de Outubro de 2017, em substituição a Conselheira Tutelar **MARIA DO SOCORRO JANUARIO DA SILVA** que se encontra de férias.

Publique-se,

Registre-se,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 02 de Outubro de 2017.

*Athaide Gonçalves Diniz*

Prefeito

### DECRETO Nº 037/2017 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

**Decreta situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas atingidas no município de LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, afetadas por ESTIAGENS e toma outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51 da Lei Orgânica Municipal em vigor, e

Considerando que a União, já considerou situação fática motivadora do reconhecimento do Estado de Emergência;

Considerando que o Estado da Paraíba, já considerou situação fática motivadora do reconhecimento do Estado de Emergência, nos termos do Decreto Estadual nº 37.688 de 02 de Outubro de 2017;

Considerando os efeitos da estiagem que se alonga em toda base territorial do Município;

Considerando, que as irregularidades das chuvas causam prejuízos nas culturas de subsistência, principalmente o milho e feijão, atingindo o pequeno agricultor;

Considerando a falta d' água potável para o consumo humano e animal, já causando prejuízo por perda assustadora do parco rebanho existente;

Considerando que à população carente do município vem procurando o Poder Público Municipal, em busca de soluções para a alimentação básica cotidiana das famílias;

Considerando que grande parte da população do município de Santa Cruz é composta de homens e mulheres de campo, o que faz

espalmar ser palpável a força dolorosa da falta tempestiva de chuvas;

Considerando que o poder Público Municipal não dispõe de recursos para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

### DECRETA :

**Art. 1.º** - Fica decretada **Situação de Emergência**, em todo o Município de Lastro, Estado da Paraíba, por ESTIAGEM, por um prazo de 180 (cento e oitenta dias), renovável por quantos períodos necessários se façam, na forma disposta na legislação vigente.

**Parágrafo único.** Essa situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos e pelo croqui da área afetada, anexos a este Decreto.

**Art. 2.º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário em face à situação existente.

**Parágrafo único** – A tomada de decisões contida no caput deste artigo, de imediato será comunicado ao Poder Legislativo, em obediência a legislação em vigor.

**Art. 3.º.** Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres natural vivida no município.

**Art. 4.º.** De acordo com o estabelecido no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensadas de licitação, ou contratos de aquisição de bens e serviços necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

**Art. 5.º** - Este **Decreto** entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 03 de Outubro de 2017.

*Athaide Gonçalves Diniz*  
Prefeito